GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005359.989.25-8 – Cautelar em Procedimentos de Contratação

Representante: Embras Empresa Brasileira de Tecnologia Limitada

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: impugnação ao edital da Prefeitura Municipal de São Vicente - SP Pregão Eletrônico nº 15/2025 Processo Administrativo nº 338/2025 - Objeto: Contratação de solução tecnológica web para gestão pública municipal, abrangendo áreas tributária, financeira, orçamentária e contábil, com fornecimento de código fonte, manutenção e suporte técnico.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. COMPOSIÇÃO DO OBJETO. CERTIFICADOS EMITIDOS PELO INPI. FONTE PADRÃO. COMPATIBILIDADE DA SOLUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CORREÇÕES DETERMINADAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 28 de maio de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação proposta por Embras – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda., com as determinações à **Prefeitura Municipal de São Vicente** discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, que a Administração, ao republicar o edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2025** com as devidas alterações, deverá observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – Presidente em exercício

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS– Relator

lsp